ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1920/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COOPERAR COM SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA CIVIL.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colaborar com a Secretaria de Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Telecomunicações - DETEL, para instalação de uma Estação Repetidora a fim de facilitar a propagação de ondas de rádio, no Município e região.

Art 2º - Fica sob responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul o *fornecimento da torre, da repetidora e manutenção.*

Art 3º - Caberá ao Município de Butiá, construção da rede elétrica, cercamento da *área, terraplenagem, construção da casa da estação repetidora e manutenção da estrada de* acesso.

Art 4º - As despesas decorrente desta lei correrão por conta de dotação orçamentária *própria.*

Art 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de setembro de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 30 de setembro de 2003.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DETEL

Of. n.º 327/2003-DETEL

Porto Alegre, 07 de agosto de 2003.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, lhe informo da necessidade de instalar uma Estação Repetidora nesse município.

Após viagem de inspeção, verificação das condições locais e ponto favoráveis para instalação de uma repetidora na área da Região Centro-Sul, o relatório final foi de parecer para instalação no Município de Butiá.

A posição geográfica, local propício (Cerro do Clemente), fácil propagação de ondas de rádio e ausência de interferência levaram a esta decisão.

Foram visto oito municípios, destacando-se as condições obtidas em Butiá.

A instalação da repetidora irá proporcionar um ganho operacional enorme. Abrangerá os municípios da região, BR-290 e se interligará com as regiões de: Lajeado, através da Repetidora de Teutônia; Rota Sul, através da Repetidora de Cerro Grande e Porto Alegre, através do SECOM/DETEL.

A instalação da Repetidora de Butiá no Cerro do Clemente será possível com união de esforços Estado/Município. O Estado, através da Polícia Civil fornecerá a torre, a repetidora e fará a manutenção. O Município de Butiá colaboraria com a infraestrutura no local: rede elétrica, cercamento da área, terraplenagem, construção da casa da estação repetidora e manutenção da estrada de acesso.

Atenciosamente,

José dos Santos Araújo
Delegado de Polícia
Diretor do DETEL/PC

JOEL SOUZA DE OLIVEIRA,
Delegado de Polícia,
Diretor do DETEL.

Ao Ilmo. Sr. Dr,
Francisco R. Lopes,
M.D. Prefeito Municipal de Butiá,